



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0190.0/2019

Altera a Lei Complementar nº 422, de 2008, que "Institui o Programa de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", com o fim de priorizar o atendimento à mulher vítima de violência doméstica.

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 422, de 2008, que "Institui o Programa de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", com o fim de priorizar o atendimento à mulher vítima de violência doméstica.

O projeto foi lido na sessão do dia 18 de junho de 2019 e foi distribuído no mesmo nesta Comissão.

No dia 16 de agosto fiz requerimento de diligência à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social que foi aprovado por unanimidade nesta Comissão.

As. Fls. 09-27 retornou a resposta da diligência do Governo do Estado.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, para análise e apreciação da proposição, exercendo sua função legislativa e fiscalizadora, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposta deste projeto pretende reservar percentual mínimo de 4% das vagas de unidades habitacionais do Programa de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina para mulheres vítimas de violência doméstica.

A matéria não é de competência legislativa privativa do Poder Executivo e não é de competência legislativa privativa da União, sendo de competência comum da Assembleia Legislativa nos termos do art. 39 da CE.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social em parecer de fls. 12-14 diz que o “Projeto de Lei nº 0190.0/2019 não contraria o interesse público, pelo contrário, beneficia toda sociedade, como medida de proteção à mulher vítima de violência doméstica, e, está em consonância com a Constituição Federal e com a Lei nº 11.340/2006.”.

O projeto de lei apresentado é constitucional e legal.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do 0190.0/2019, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual